

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 –

Pregão Presencial Nº 003/2023 – SRP –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2023– PMSM

Aos 30/03/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO** inscrito no CNPJ sob nº 07.055.280/0001-84 com endereço na R EDMAR FRANCISCO PEREIRA , nº 508, Bairro:AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-240 , neste ato representado pelo Sr. (a) **JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA** , inscrito no CPF sob nº 422.891.494-20 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS) OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: (84) 3314-5452	Email: fwiltonmonteiro@gmail.com
Endereço: R EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 , AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-240		
Representante: JORGE LIZ BATISTA PEREIRA – CPF: 422.891.494-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
5	0000201 – ACICLOVIR 200mg	PRATI	COMPRIMI	1000,00	0,280	280,00
15	0000211 – ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	COMPRIMI	5000,00	0,250	1.250,00
16	0000212 – AMBROXOL - 15mg/5mL Xarope Pediatrico c/120mL.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	FARMACE	FRASCO	8000,00	2,550	20.400,00
17	0000213 – AMBROXOL - 30mg/5mL Xarope Adulto Fr c/100mL. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	FARMACE	FRASCO	6000,00	2,780	16.680,00
21	0000217 – AMOXICILINA 500MG	UNICHEM	COMPRIMI	100000,00	0,290	29.000,00
44	0000237 – CEFALEXINA 250MG/ML	TEUTO	FRASCO	5000,00	7,900	39.500,00
57	0000248 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMPRIMI	4000,00	0,570	2.280,00
74	0000264 – DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	COMPRIMI	15000,00	0,170	2.550,00
78	0000268 – DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMI	15000,00	0,090	1.350,00
85	0000275 – DIPIRONA 500MG	EMS	COMPRIMI	100000,00	0,170	17.000,00
87	0000277 – DOXAZOZINA 2MG	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
89	0000279 – ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,200	2.000,00

101	0000291 – GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUÍMICA	COMPRIMI	100000,00	0,040	4.000,00
109	0000299 – ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS	COMPRIMI	500,00	0,300	150,00
114	0005019 – KOLLAGENASE 0,6u/g CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTÁLIA	BISNAGA	1000,00	15,900	15.900,00
115	0005020 – KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/g+ 0,01 g/g). CAIXA COM 10 BISNAGAS COM 30G	CRISTÁLIA	BISNAGA	1000,00	14,900	14.900,00
118	0000308 – LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,280	840,00
119	0000309 – LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,300	900,00
120	0000310 – LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK	COMPRIMI	3000,00	0,300	900,00
138	0000328 – METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	6000,00	8,630	51.780,00
139	0005023 – METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL C/50G	TEUTO	BISNAGA	10000,00	5,900	59.000,00
149	0000339 – NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	PHARMASCIENCE	FRASCO	1500,00	4,790	7.185,00
157	0000347 – PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	FARMACE	FRASCO	12000,00	1,580	18.960,00
159	0000349 – PARACETAMOL 750MG	BELFAR	COMPRIMI	50000,00	0,140	7.000,00
163	0000353 – PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	PRATI	FRASCO	5000,00	6,800	34.000,00
171	0005032 – SECNIDAZOL 1000mg	GLOBO	COMPRIMI	10000,00	1,150	11.500,00
172	0000361 – SIMETICONA 75MG SOL FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	NATULAB	FRASCO	6000,00	2,100	12.600,00
178	0000367 – SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA- 200MG+40MG	EMS	FRASCO	6000,00	4,400	26.400,00
190	0000377 – VITAMINA DO COMPLEXO B. EM EMBALAGEM HOSPITALAR	NATULAB	COMPRIMI	80000,00	0,050	4.000,00
194	0005041 – ÁCIDO VALPRÓICO (XAROPE) – 250mg/5ml.	TEUTO	FRASCO	8000,00	5,990	47.920,00
195	0005042 – ALPRAZOLAM – 0,5mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
196	0005043 – ALPRAZOLAM – 1mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,100	300,00
197	0005044 – ALPRAZOLAM – 2mg.	EMS	COMPRIMI	3000,00	0,150	450,00
199	0005046 – BIPERIDENO (AKINETON) – 2 mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,270	2.700,00
200	0005047 – BROMAZEPAM (LEXOTAN) – 3mg.	TEUTO	COMPRIMI	10000,00	0,110	1.100,00

201	0005048 – BROMAZEPAM (LEXOTAN) – 6mg.	TEUTO	COMPRIMI	10000,00	0,130	1.300,00
202	0005049 – BROMIDRATO DE CITALOPRAM – 20mg.	TEUTO	COMPRIMI	5000,00	0,160	800,00
204	0005051 – CARBAMAZEPINA (TEGRETOL) – 200mg.	TEUTO	COMPRIMI	15000,00	0,280	4.200,00
206	0005053 – CARBAMAZEPINA (suspensão oral) – 20mg/ml.	HIPOLABOR	FRASCO	1000,00	11,750	11.750,00
210	0005057 – CLONAZEPAM (RIVOTRIL) – 0,5mg.	GEOLAB	COMPRIMI	20000,00	0,090	1.800,00
211	0005058 – CLONAZEPAM (RIVOTRIL) – 2mg.	EMS	COMPRIMI	20000,00	0,050	1.000,00
221	0005068 – CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) – 25mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,280	2.800,00
222	0005069 – CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) – 100mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,440	4.400,00
223	0005070 – DIAZEPAM (VALIUM) – 5mg.	SANTISA	COMPRIMI	30000,00	0,070	2.100,00
224	0005071 – DIAZEPAM (VALIUM) – 10mg.	SANTISA	COMPRIMI	30000,00	0,080	2.400,00
225	0005072 – DIAZEPAM IM – INJETÁVEL – 5mg/ml (Ampola de 2 ml)	TEUTO	Ampola	2000,00	1,040	2.080,00
227	0005074 – FENITOÍNA SÓDICA – 50mg/ml.	TEUTO	Ampola	300,00	2,790	837,00
232	0005079 – FLUOXETINA – 20mg.	TEUTO	COMPRIMI	20000,00	0,110	2.200,00
234	0005081 – HALOPERIDOL (HALDOL) – 5mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,230	2.300,00
239	0005086 – HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA – 100mg.	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,690	6.900,00
242	0005089 – MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA (LEVOZINE) – 25mg.	CRISTÁLIA	COMPRIMI	10000,00	0,490	4.900,00
244	0005091 – MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA GOTAS (NEOZINE 4%) – 40mg/ml.	CRISTÁLIA	FRASCO	5000,00	12,900	64.500,00
255	0005102 – ACICLOVIR SÓDICO 250mg	TEUTO	FRASCO	200,00	7,900	1.580,00
265	0005112 – BROMOPRIDA 10mg/ml.	WASSER	Ampola	500,00	3,590	1.795,00
268	0005114 – CLORIDRATO DE AMIODARONA 50mg/ml.	HIPOLABOR	Ampola	300,00	2,990	897,00
270	0003288 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML.	TEUTO	Ampola	500,00	7,400	3.700,00
272	0005117 – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%.	HYP OFARMA	Ampola	1000,00	1,890	1.890,00
276	0005121 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg/ml.	TEUTO	Ampola	1000,00	2,900	2.900,00
277	0005122 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100mg/ml.	TEUTO	Ampola	1000,00	2,950	2.950,00
279	0005124 – CEFOTAXIMA SÓDICA 1000 mg	FRESENIUS	Ampola	200,00	7,900	1.580,00

280	0005125 – CEFTRIAXONA SÓDICA 500mg	FRESENIUS	Ampola	200,00	5,900	1.180,00
281	0005126 – CEFTRIAXONA SÓDICA 1g	TEUTO	Ampola	1000,00	3,900	3.900,00
282	0005127 – CETOPROFENO 100mg/ml.	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	500,00	6,550	3.275,00
291	0005134 – ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE) 60mg/0,6ml.	BLAU	Ampola	500,00	32,900	16.450,00
294	0005137 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2mg/ml INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	10000,00	1,670	16.700,00
295	0005138 – FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4mg/ml INJETÁVEL	TEUTO	Ampola	10000,00	2,670	26.700,00
296	0005139 – FOSFATO DE CLINDAMICINA 150mg/ml	HYPOFARMA	Ampola	500,00	4,300	2.150,00
297	0005140 – FLUCONAZOL 2mg/ml INJETÁVEL	HALEX ISTAR	Ampola	400,00	17,900	7.160,00
299	0005142 – GLICOSE 25% INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	3000,00	0,680	2.040,00
300	0005143 – GLICOSE 50% INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	300,00	0,700	210,00
304	0005147 – LACTATO DE CIPROFLOXACINO 400MG/200ML	HALEX ISTAR	Ampola	200,00	40,000	8.000,00
307	0005148 – METOCLOPRAMIDA 5mg/ml (PLASIL) (ampolas de 2 ml)	FARMACE	Ampola	5000,00	0,770	3.850,00
309	0005150 – OMEPRAZOL 40mg INJETÁVEL	TEUTO	Ampola	1000,00	9,900	9.900,00
310	0005151 – PENICILINA G BENZATINA (600.000U)	TEUTO	Ampola	1000,00	9,400	9.400,00
311	0005152 – PENICILINA G BENZATINA (1.200.000U)	TEUTO	Ampola	100,00	9,400	940,00
319	0005160 – SULFATO DE GENTAMICINA 80mg/ml INJETÁVEL	FRESENIUS	Ampola	800,00	1,990	1.592,00
327	0003257 – SORO FISIOLÓGICO 0,9% – 100ml – SISTEMA FECHADO.	FARMACE	FRASCO	10000,00	5,200	52.000,00
328	0003258 – SORO FISIOLÓGICO 0,9% – 250ml – SISTEMA FECHADO.	FARMACE	FRASCO	10000,00	6,050	60.500,00

Valor total: R\$ 814.881,00, (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 003/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de

Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com

observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ nº: 07.055.280/0001-84

Órgão Fornecedor

JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA

Representante